

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2000

O Programa do Governo aponta, como um dos seus objectivos, a reorganização administrativa assente na flexibilidade estrutural, acompanhada por uma continuada simplificação de procedimentos e por uma utilização crescente das novas tecnologias da informação e da comunicação, visando uma mais qualificada e ampla satisfação das necessidades do cidadão.

No contexto das medidas e iniciativas anteriormente preconizadas pelo XIII Governo Constitucional, no sentido da modernização administrativa e da aproximação do Estado ao cidadão, foram criadas, em 1999, as Lojas do Cidadão de Lisboa e do Porto, que introduziram um novo conceito de atendimento e de prestação de serviços públicos.

O Governo, ao mesmo tempo que está a prosseguir o objectivo do alargamento da rede nacional das Lojas do Cidadão, decidiu associar-lhe uma nova forma de atendimento, concretizada através da abertura de postos de atendimento ao cidadão, com o propósito de aproximar a Administração dos centros populacionais menos densamente povoados.

Este novo modelo de atendimento, assente numa base eminentemente tecnológica, funciona como uma extensão das Lojas do Cidadão, em que, a partir de um ponto único de contacto, personalizado, são fornecidos serviços vários da Administração Pública, sendo possível ao cidadão não só solicitar e obter documentos e informações como acompanhar, através da Internet, a evolução do seu processo.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Assegurar, através do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, o desenvolvimento progressivo de uma rede de postos de atendimento ao cidadão, garantindo um atendimento personalizado com recurso às novas tecnologias, mediante o acesso remoto a serviços públicos disponibilizados através da rede privativa de comunicações das Lojas do Cidadão.

2 — A rede de postos de atendimento ao cidadão expandir-se-á tendo em vista, numa primeira fase, a cobertura das sedes de concelho dos distritos onde se encontrem instaladas Lojas do Cidadão, podendo alargar-se a outras localidades, em função das possibilidades de expansão da rede e das necessidades das respectivas comunidades.

3 — Os postos de atendimento ao cidadão poderão ser instalados, mediante protocolo a celebrar com o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, em instituições públicas ou privadas.

4 — Os serviços a disponibilizar nos postos de atendimento ao cidadão abrangerão, preferencialmente, os serviços correspondentes oferecidos nas respectivas Lojas do Cidadão, sem prejuízo da inclusão de outros que se mostrem localmente necessários e que sejam compatíveis com as características e natureza dos mesmos postos de atendimento ao cidadão.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1087/2000

de 15 de Novembro

Considerando que o artigo 3.º, n.º 2, do estatuto do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, prevê a integração do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros com contrato individual de trabalho num quadro único de contratação, «aprovado e alterado por portaria conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, com dotações especificadas ao nível das chefias e dotações globais por carreira ou grupo de pessoal»:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, do estatuto do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, que seja aprovado o quadro único de contratação do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante do anexo à presente portaria.

Em 27 de Outubro de 2000.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

ANEXO

Quadro único de contratação do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
I — Pessoal de chefia		Vice-cônsul principal	3
		Vice-cônsul	4
		Chefe de chancelaria	1
		Chanceler	21
II — Pessoal técnico	Técnico	Técnico especialista	49
	Técnico		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
III — Pessoal administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	161
IV — Pessoal auxiliar		Motorista de ligeiros Telefonista Auxiliar administrativo	174
V — Pessoal operário e outro pessoal auxiliar.		Guarda Jardineiro Auxiliar de serviço — nível 1 Auxiliar de serviço — nível 2 Zelador (*)	366

(*) Categoria a extinguir à medida que forem vagando os lugares (cinco lugares).

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1088/2000

de 15 de Novembro

Considerando que o artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, prevê a integração do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros sujeito ao regime da função pública num quadro a criar por portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública;

Considerando que o artigo 3.º, n.º 1, do estatuto do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que é parte integrante do referido decre-

to-lei, estipula que estes serviços «disporão, em conjunto, de um quadro único de vinculação, aprovado e alterado por portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do membro do Governo que tenha a seu cargo a Administração Pública, com dotações especificadas ao nível das chefias e dotações globais por carreira ou grupo de pessoal, no qual será integrado o pessoal sujeito ao regime da função pública»;

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, que seja aprovado o quadro único de vinculação do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros que consta do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Quadro único de vinculação do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de chefia	—	Vice-cônsul principal Vice-cônsul Chefe de chancelaria Chanceler	17 69 1 134
Pessoal técnico	Técnica	Técnico especialista Técnico	137
Pessoal administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	771
Pessoal auxiliar	—	Motorista de ligeiros Telefonista Auxiliar administrativo	163

Em 27 de Outubro de 2000.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.